

LEI Nº 3.182, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais - CODEPA e dá outras providências.

Poder Executivo.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais- CODEPA , órgão colegiado auxiliar da Administração Pública, de caráter permanente, de natureza consultiva e deliberativa, que tem por finalidade o desenvolvimento de políticas eficazes de defesa e proteção dos animais no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde-MT, sejam eles de grande ou pequeno porte, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2º O CODEPA tem como objetivos:

I - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

II - acompanhar, discutir, sugerir, propor as ações ao poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos animais:

I - desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas visando a proteção dos animais, dentre elas, a campanha anual de vacinação e esterilização;

II - selecionar clínicas aptas a participarem das campanhas de vacinação e esterilização, cujos nomes constarão em um relatório que conterá o endereço e telefone das respectivas clínicas e médicos veterinários responsáveis, facilitando o contato e a fiscalização;

III - promover campanhas que compreendam, mas não se limite a:

- a) conscientização sobre a defesa e proteção dos animais;
- b) esclarecimentos sobre a posse responsável;
- c) adoção de animais, com especial enfoque ao não abandono;
- d) vacinação e esterilização, com a divulgação de dia, hora e local a serem realizadas as respectivas campanhas.

IV - trabalhar na defesa e proteção dos animais, seja de estimação ou domésticos e os animais da fauna silvestre;

V - promover a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

VI - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;

VII - colaborar na execução do programa de educação ambiental, no que concerne à proteção de animais e seus habitats;

VIII - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IX - coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do município, junto à sociedade civil;

X - propor realizações de campanhas de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais, de adoção responsável, visando o não abandono, registro de cães e gatos, de vacinação dos animais, para controle da reprodução de cães e gatos;

XI - enviaar esforços juntos às esferas de governo, buscando o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

XII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XIII - colaborar na realização da feira de doação dos animais abrigados a ser criada no município;

XIV - criar e divulgar canais de comunicação do Conselho para acesso dos cidadãos e entidades locais;

XV - elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas;

Art. 4º O CODEPA será constituído por 08 (oito) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução:

I - um representante do Departamento de Vigilância em Saúde;

II - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - um representante de Associação que tenha representatividade junto as clínicas veterinárias;

IV - um representante do Ministério Público;

V - um representante da Defensoria Pública;

VI - um representante de uma das universidades com sede no Município de Lucas do Rio Verde;

VII - um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Lucas do Rio Verde-MT;

VIII - um representante das entidades associativas locais, constituídas até a publicação da presente LEI, que tenham por objetivo a proteção dos animais.

IX - um representante da Ordem dos Advogados da Brasil - subseção Lucas do Rio Verde - MT. (Redação acrescida pela Lei nº **3314/2021**)

X - um representante da sociedade civil organizada que atua na defesa e proteção dos animais. (Redação acrescida pela Lei nº **3314/2021**)

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º A função de membro do CODEPA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária;

§ 4º O CODEPA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os três mais votados eleitos para os cargos de Vice-Presidente, Secretário e tesoureiro.

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo prefeito.

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º A inclusão de novas entidades se dará mediante LEI.

§ 8º Os membros do CODEPA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

§ 9º Podem ser convidadas a participar das reuniões, com direito à voz, mas sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a mais eficaz execução das metas do Conselho.

Art. 5º ~~O CODEPA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada um mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.~~

Art. 5º O CODEPA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno. (Redação dada pela Lei nº **3314**/2021)

§ 1º A convocação será realizada por escrito, enviadas por meio físico ou eletrônico, com antecedência mínima de 7(sete) dias para as sessões ordinárias e de 24h (vinte e quatro horas) para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do CODEPA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º As sessões plenárias do CODEPA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 6º O CODEPA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta LEI.

Art. 7º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 07 de junho de 2021.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

1. Nome(s) do(s) autor(es) do Projeto de Lei: Miguel Vaz Ribeiro.
2. Projeto de Lei nº 48, de 29 de abril de 2021.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/01/2022